



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Dra. Anacy Garcia Araújo da Silva  
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
[procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)

 PARINTINS  
pra viver e amar



## LEI N° 499/ 2011 / PGMP

## ALTERA OS ARTIGOS DA LEI N° 393/2007-PGMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, I e art. 103,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2011, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º.** O art. 1º, e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 393/2007-PGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** ~~Fica estabelecido entre 8h a 00h o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato.~~

**Art. 1º.** Fica estabelecido que de domingo a quinta-feira o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, será até 02:00 horas da manhã e de sexta-feira a sábado até às 04:00 horas da manhã, sendo que em alguns eventos que necessitem a prorrogação do horário, é necessário o requerimento do alvará especial junto ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Parintins – Divisão de Terras.

~~§ 1º O horário referido no caput deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, após avaliação criteriosa do Conselho Municipal de Segurança Pública, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que comprove a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos e que não atrapalhe o sossego público.~~

§ 1º O horário referido no caput deste artigo poderá ser prolongado mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, juntamente a Prefeitura Municipal de Parintins, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que comprove a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos e que não atrapalhe o sossego público.

**Art. 2º.** Ficam revogados os arts. 2º, e seu parágrafo único e art. 3º e 7º da Lei nº 393/2007-PGMP.

  
Frank Luiz da Cunha Garcia  
PREFEITO

  
KEYLA R. P. NOGUEIRA  
Chefe: \_\_\_\_\_  
Port. 0: \_\_\_\_\_  
Gabinete: 109 - CMP  
05/05/2011



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Dra. Anacléy Garcia Araújo da Silva  
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
procuradoriapin@hotmail.com



PARINTINS  
pra viver e amar



**Art. 3º.** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Caberá aos agentes fiscais municipais e aos designados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como às Polícias Militar e Civil dentre outros.

**Art. 6º.** Caberá aos agentes fiscais municipais, realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como às Polícias Militar e Civil, dentre outros.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 03 de maio de 2011.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da  
Prefeitura Municipal de Parintins  
Em 03/05/11 nos termos  
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal  
Nº 01/2004-CMP.

Procuradoria Geral do Município

Kellen Alves dos Santos  
Assistente Técnico Administrativo  
Portaria nº 857/2005-PGMP

Kellen